



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

6

Projeto de Lei Ordinária nº 06/2022.

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Canas e dá outras providências.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Canas diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

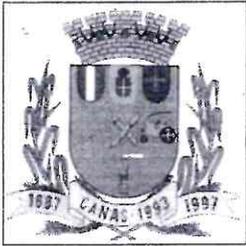
Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

1

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil e, portanto, está sujeito à estrita observância das diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil

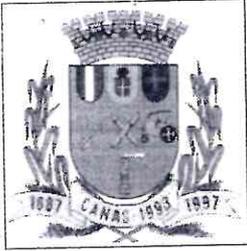
Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. 01 (um) Coordenador;
- II. 01 (um) Secretário;
- III. 01 (um) Membro do Setor Técnico;
- IV. 07 (sete) Membros do Setor Operativo

Art. 6º - Os membros do COMDEC serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao Coordenador organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

21/ 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 8º - O Coordenador da Defesa Cível fará jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais e uma cesta básica e, os demais Membros designados para a composição do COMDEC farão jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais e também terão direito a uma cesta básica.

§ 1º - O auxílio de custo a que se refere o *caput* deste artigo será reajustado anualmente através da aplicação da variação percentual observada em relação ao reajuste do salário mínimo.

§ 2º - Não terá direito à cesta básica o servidor público municipal que compor o COMDEC e já percebê-la em razão da função que ocupa junto à Prefeitura Municipal.

§ 3º - A designação das pessoas para a composição do COMDEC será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§ 4º - Caso algum Servidor Público Municipal for designado para compor o COMDEC, fará jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e não terá direito da cesta básica.

§ 5º - O Membro do COMDEC que não comparecer a 03 (três) convocações realizadas pelo Coordenador, será automaticamente substituído e não receberá o auxílio financeiro e a cesta básica.

Art. 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas através de Decreto, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 10 de janeiro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

4

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa atualizar as necessidades reais do Município com relação a Defesa Civil de nossa cidade.

É de conhecimento de todos os Nobres Edis, que nossa cidade contempla uma Equipe de Defesa Civil que muito embora desenvolvam um excelente trabalho, ela se parece muito tímida, com poucos integrantes e que muitas vezes não conseguem atender as demandas.

Ademais, necessário também oferecer melhores condições de trabalho para os Membros que a compõem, além de incentiva-los oferecendo uma gratificação condizente com a realidade do nosso município.

Assim que apresentamos o presente Projeto para que possamos dinamizar os trabalhos desenvolvidos pela Defesa Civil do Município de Canas-SP.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Sd

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Por se tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Isto posto, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para aprovação desta proposta e desde já reitero os protestos de elevada estiva e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 10 de janeiro de 2.022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
CANAS

Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 011/2022

Canas, 24 de Janeiro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias nº 01, 02, 03, 04, 07, 08 e 09/2022**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Romeith da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

72



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2022 - DO PODER EXECUTIVO - CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Quanto a sua constitucionalidade, nada a opor.

Câmara Municipal de Canas, 01/02/2022.


VEREADOR Ernani José da Silva
Relator Especial





CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2022, do Poder Executivo, que **cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Canas e dá outras providências.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 1º de fevereiro de 2022, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 2 de fevereiro de 2022.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA
RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 06/2022 do Poder Executivo, que **cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Canas e dá outras providências**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 1º de fevereiro de 2022, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **AUTÓGRAFO** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

AUTÓGRAFO n.º. 06/2022

cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Canas e dá outras providências.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Canas diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil e, portanto, está



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

sujeito à estrita observância das diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. 01 (um) Coordenador;
- II. 01 (um) Secretário;
- III. 01 (um) Membro do Setor Técnico;
- IV. 07 (sete) Membros do Setor Operativo

Art. 6º - Os membros do COMDEC serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao Coordenador organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Coordenador da Defesa Civil fará jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais e uma cesta básica e, os demais Membros designados para a composição do COMDEC farão jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais e também terão direito a uma cesta básica.

§ 1º - O auxílio de custo a que se refere o *caput* deste artigo será reajustado anualmente através da aplicação da variação percentual observada em relação ao reajuste do salário mínimo.

§ 2º - Não terá direito à cesta básica o servidor público municipal que compor o COMDEC e já percebê-la em razão da função que ocupa junto à Prefeitura Municipal.

§ 3º - A designação das pessoas para a composição do COMDEC será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§ 4º - Caso algum Servidor Público Municipal for designado para compor o COMDEC, fará jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e não terá direito da cesta básica.

§ 5º - O Membro do COMDEC que não comparecer a 03 (três) convocações realizadas pelo Coordenador, será automaticamente substituído e não receberá o auxílio financeiro e a cesta básica.

Art. 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas através de Decreto, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 2 de fevereiro de 2022.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

(2)

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 06/2022

Autor: Executivo

Emenda: cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Canas e dá outras providências.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTO CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
DOS PRESENTES.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTO CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
DOS PRESENTES.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 06/2022 - cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Canas e dá outras providências, do Executivo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos dos presentes na 20ª Sessão Ordinária e na 28ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 1º de fevereiro de 2022.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2022.



LAERTE ZANIN

Presidente

13